

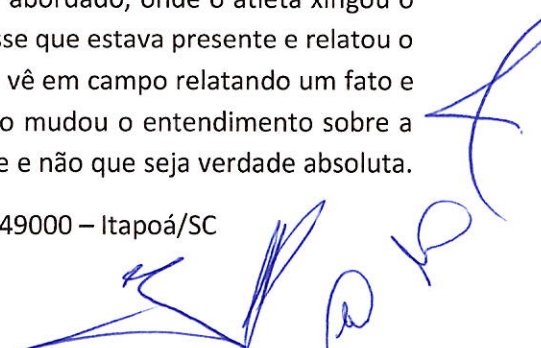
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
COMISSÃO DE ÉTICA E CONDUTA DESPORTIVA

ATA 07/2023

Aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, as 19:00 horas, reuniram-se na Secretaria de Esporte e Lazer os membros da Comissão de Ética e Conduta Desportiva, abaixo assinados, amparados e nomeados pelos decretos 5.237/2021 e 5441/2022. Para tratar da seguinte pauta. 1) Processo 03/2023 – Ofício 18/2023 da Secretaria de Esporte e Lazer, acompanhado de súmula e relatório do jogo entre Beira Rio e FML Samambaial,. Rodrigo da abertura a sessão de julgamento, fazendo a leitura do relatório onde consta que o atleta Celso Eduardo Triunfo foi expulso aos cinco minutos do segundo período e em seguida foi em direção ao árbitro proferindo as seguintes palavras “você é um lixo, vou te pegar la fora seu lixo” e após sair do campo de jogo continuou com as seguintes palavras “seu filho da puta, ladrão, vou te pegar aqui fora, depois do jogo sai de fininho, né? Lazarento filho da puta, juiz lixo e repetiu várias vezes. Inquerindo no Art. 24, inciso III e Art. 25, inciso IV O réu será representado pelo senhor José Maria Caldeira por procuração. Rodrigo solicita se o senhor Caldeira tem alguma prova para apresentar. Caldeira diz que não. Abriu ao senhor Caldeira o tempo de 10 minutos para proferir a defesa. Senhor Caldeira relata que ocorreu exatamente como esta relatado na súmula, que os meninos ainda são novos e estão aprendendo, mas que realmente xingou o árbitro, que o atleta foi orientado ao final da partida a pedir desculpas ao árbitro e assim o fez. Caldeira relata que é o terceiro campeonato que os jogadores participam e que estão aprendendo, que sob sua coordenação a equipe vem melhorando disciplinarmente, que o jogador é importante para a equipe e que se retratou com o árbitro e solicitou abrandamento da pena. Eduardo coloca que no Bairro Samambaial tem 4 equipes e que o FML é a quinta equipe a se formar no Bairro, e que ainda faltam vagas para atletas, que já viu a equipe jogar e não houve nenhum inconveniente. Rodrigo retorna dizendo que entende as questões envolvidas, no entanto o julgamento esta sob as penas da lei como todos os demais, até para que os campeonatos sejam cada vez melhores. Rodrigo relembra a Lei 735/2017 Art.2º onde consta que a pena será aplicada em qualquer atividade organizada pela SEL. Rodrigo vota pela aceitação da denúncia, condenando a pena mínima de 04 joga, sendo 3 jogos pelo Art.24, inciso III e 01 jogo pelo Art.25, inciso IV da lei 735/2017, Em seguida abre para votação. Jeferson segue o relator. Marisa segue o relator. Eduardo segue o relator. Liamar segue o relator. Liamar segue o voto do relator. Denise segue o voto do relator. Sendo a votação unanime. Ficando Celso Eduardo Triunfo condenado a 04 partidas a contar da data da publicação. 2) Ofício encaminhado pelo Secretário de Esporte e Lazer, solicitando padronização dos documentos a serem encaminhados pela Secretaria para a Comissão para que possa dar maior legitimidade aos processos. Rodrigo solicita que sejam feitos os relatórios apartados, ou seja, cada árbitro faz o seu relatório. Eduardo coloca que procurou na Confederação Brasileira de Futebol informações sobre o árbitro, onde consta que o relatório do árbitro consta de veracidade relativa de veracidade, se houver discrepância prevalece o relatório do árbitro. Eduardo traz um caso já abordado, onde o atleta xingou o companheiro de jogo e o árbitro entendeu que era pra ele, Eduardo disse que estava presente e relatou o fato, e que não foi levado em conta,. Eduardo diz que nesse sentido se vê em campo relatando um fato e ele não sendo aceito. Rodrigo coloca que que a partir desse momento mudou o entendimento sobre a veracidade do relato do árbitro, onde ele tem presunção de veracidade e não que seja verdade absoluta.

Rua Walter Crisanto, 05 – Itapema do Norte – CEP 89249000 – Itapoá/SC

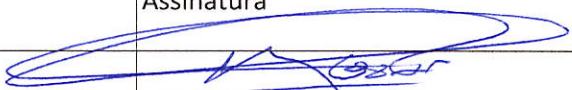

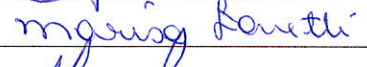
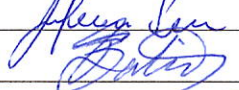

Telefones: (47) 3443 6405



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

COMISSÃO DE ÉTICA E CONDUTA DESPORTIVA

Eduardo pergunta se ele enquanto representante da SEL, se fizer o relatório do que presenciou, ele poderá votar. Liamar lembra que na última reunião foi falado que quando um membro da comissão fizer o relatório ou produzir provas ele não poderá votar. Rodrigo coloca a mesma questão. Eduardo levanta a possibilidade de solicitar a Secretaria de Esporte e Lazer nomear outro representante. Rodrigo lembra o Art. 5º do Regimento Interno “Os membros da Comissão de Ética gozaram de absoluta independência na condução das investigações e julgamentos, evitando quaisquer influências de terceiros” e Art. 3º, inciso III “Ter colaborado para qualquer aspecto fático a ser deliberado pela comissão”. Dessa forma, a comissão entende que o senhor Eduardo pode fazer relatório se não estiver envolvido no caso, se envolvido a comissão vai deliberar se o mesmo pode votar. Sendo assim, entende-se que um membro da comissão pode relatar o fato e votar. Oficial Secretaria de Esporte e Lazer. Sem nada mais a tratar, eu Liamar Rodrigues Pereira encerro e lavro esta ata que segue assinada por mim e pelos demais.

Nome	Assinatura
Rodrigo José Legat	
Liamar Rodrigues Pereira	
Marisa Zanetti	 marisa zanetti
Jeferson Pereira	
Denise Batista	
Eduardo Roberto Silveira Santos	